

PROVIMENTO Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a redistribuição dos feitos a que se refere a Resolução TJ/AL nº 14, de 04 de abril de 2023, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no caput do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, §1º da Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça; e, ainda, aqueles dispostos no parágrafo único, do art. 242, da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 e, art. 5º da Lei Estadual nº 6.816, de 12 de julho de 2007.

CONSIDERANDO que o redirecionamento das demandas para outra comarca em região circunvizinha, por si só, já tornará mais equilibrado o atendimento jurisdicional face à população abrangida, à extensão territorial e à demanda processual e toda estrutura montada pelo Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução TJ/AL nº 14, de 04, de abril de 2023, aprovada em sessão plenária,

RESOLVE:

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se refere o art. 3º, da Resolução TJ/AL nº 14, de 04 de abril de 2023, será realizada na forma deste ato normativo.

Art. 2º Os servidores lotados na Comarca de Messias deverão, em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor deste Provimento, providenciar a redistribuição de todos os processos ativos (em andamento, julgados e suspensos).

§ 1º Os processos relacionados às competências dos juizados especiais cíveis e criminais, bem como os feitos criminais relacionados à violência doméstica deverão ser redistribuídos, diretamente, para o foro “147- Foro do Juizado de Rio Largo”.

§ 2º Os demais processos e procedimentos deverão ser redistribuídos para o foro “151 – Foro de Rio Largo”.

§ 3º Antes de ser realizada a redistribuição dos processos com a situação “suspenso”, deverá ser feita a sua reativação, cabendo à vara que recepcionar o processo avaliar a necessidade de determinar nova suspensão.

§ 4º Os processos que estejam “em grau de recurso” somente poderão ser redistribuídos após o retorno do Tribunal ou da Turma Recursal, cabendo ao setor de distribuição da Comarca de Rio Largo, após o prazo de 30 (trinta) dias, acompanhar o retorno do processo ao primeiro grau e efetuar sua redistribuição conforme estabelecido neste provimento.

§ 5º Caberá à Distribuição da Comarca de Rio Largo, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todas

as providências necessárias à identificação e ao encaminhamento, para as respectivas unidades judiciárias da Comarca de Rio Largo, dos processos oriundos da agregada Comarca de Messias, resguardadas as respectivas competências materiais.

Art. 3º Os feitos arquivados devem permanecer na agregada Comarca de Messias.

Parágrafo único. Nos casos em que houver pedido de desarquivamento, o processo deve ser redistribuído, observando-se as regras dispostas neste instrumento;

Art. 4º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da secretaria judicial, deverão ser imediatamente remetidos à unidade judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

Parágrafo único. Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela unidade judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 5º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à unidade judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhadas imediatamente ao juízo competente.

~~Art. 6º A Comarca de Rio Largo passará a contar com duas zonas de trabalho, pertinentes ao cumprimento de mandados por oficiais de justiça, “Rio Largo” e “Messias”.~~

~~Parágrafo único. O(s) oficial(is) de justiça atualmente lotados na comarca de Messias ficarão vinculados à zona de trabalho “Messias”, permanecendo os demais oficiais de justiça lotados na zona de trabalho “Rio Largo”.~~

Art. 6º A Comarca de Rio Largo contará com apenas uma zona de trabalho para o cumprimento de mandados por oficiais de justiça. (Redação dada pelo Provimento nº 21, de 09 de agosto de 2023)

Art. 7º No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades judiciárias alcançadas pelo contido na Resolução TJ/AL nº 14, de 04 de abril de 2023.

Art. 8º A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Departamento Central de Assuntos Judiciários - DCAJ, avaliará no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, a necessidade de redistribuir servidores da unidade agregada.

Art. 9º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 10 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 11 de abril de 2023.



Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 12/04/2023